



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro - Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41

DATA: 22/01/2025
M. Neves

DECRETO nº 005, de 22 de janeiro de 2025.

“Declara Situação Anormal, caracterizada com **Situação de Emergência em todo o Município**, em razão das áreas afetadas pelas Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **José Geraldo Neves**, Prefeito do Município de Senador Modestino Gonçalves, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – A situação calamitosa em que o Município de Senador Modestino Gonçalves (MG) perpassa em relação ao desequilíbrio hidrológico relacionado à alta incidência de chuvas intensas prolongadas;
- II- O alto índice de chuvas intensas durante os últimos 90 (noventa) dias, quando choveu o que estava previsto para o ano inteiro, o que estragou sobremaneira todas as estradas vicinais do município;
- III – A malha viária municipal que atende as comunidades rurais, tanto para o escoamento de sua produção, para assistência médica, bem como para o transporte escolar está bastante comprometida;
- IV- O fato de estarmos no início do Ano letivo 2025, diante do baixo poder aquisitivo do município, que por sua vez, tenta reestabelecer a normalidade e o acesso das comunidades aos serviços básicos, bem como atender a demanda dos alunos através do transporte escolar, extrapola todos seus esforços;
- V- O prejuízo condizente a perda quase que total das estradas vicinais supera a capacidade do município para reestabelecer a normalidade;
- VI- A imensa extensão territorial do Município de Senador Modestino Gonçalves (MG), com uma malha viária de aproximadamente 500 KM, sendo na sua maioria para atendimento às Comunidades rurais de forma especial, visando assim, ajuda Estadual e Federal ao município, especialmente às Comunidades Rurais do município, o qual não tem mais recursos financeiros para efetuar serviços de cascalhamento, abertura de calhas para escoamento da água das chuvas e compactação do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro :-: Fone: (38) 3525-1227 .

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do **COMPDEC**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 22 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 228 - Centro :-: Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41


JOSE GERALDO NEVES
Prefeito Municipal

José Geraldo Neves
PREFEITO MUNICIPAL